Acto nº 164 de 1º de abril de 1927.

Prorroga a cobrança sem multa do Imposto de Commercio localisado e Profissões.

O Cel Pedro Pinto de Souza, Intendente Municipal de Erechim, no uso legal de suas attribuições e

Considerando que o accumulo de serviço na Secção da Fazenda não permitiu que se regularmente cobrado o imposto de Commercio localisado e profissões, e, por isto por justa attender os desejos de seus contribuintes

Resolve

Art. 1º Prorrogar até 30 do corrente mez o praso para a cobrança sem multa desses impostos, findo o qual serão os mesmos accrescidos da multa

estabelecida em lei.

Artº 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Intendencia Municipal de Erechim, em Boa Vista, 1º de abril de 1927.

Pedro Pinto de Lemos

Oscar da Costa Garcia